



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA DO NORTE - MT
PROTOCOLO N° 31/2025
Dia 28/02/25 Recebido às hs
[Signature]

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO PERANTE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE MENSAGEM DE LEI:

Artigo 1º - Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS de que trata a Lei Complementar nº 11, de 22 de março de 2007.

Parágrafo Único - A opção de adesão ao REFIS poderá ser formalizada nas condições estipuladas nesta Lei e valerá para todo o exercício financeiro até 31/12/2025.

Artigo 2º - Os **créditos tributários** da Fazenda Municipal da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até **31/12/2024** e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em uma única parcela, para pagamento em até 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O REFIS mencionado no artigo 2º beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento em cota única.

Artigo 4º - Os prazos para requerimento e pagamento daqueles que aderirem ao REFIS serão formulados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os interessados em realizar a adesão ao Programa deverão se dirigir ao Setor Municipal de Tributação e Fiscalização, munidos dos documentos de identificação necessários.

Artigo 5º - Ficam ratificados os demais procedimentos estatuídos na Lei Complementar nº 11, de 22 de março de 2007, inclusive a cobrança total da dívida e seus acessórios no caso de descumprimento do acordo.

Artigo 6º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a incluir o Programa de Regularização Fiscal – REFIS – instituído pela presente Lei no Plano Plurianual e o Anexo de

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 09/2025

SÚMULA: “**REABRE O PRAZO DE OPÇÃO AO REFIS – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 11/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

Metas Fiscais – no que tange a renúncia de receitas, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º – As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS, especialmente em relação a procedimentos e abertura e reabertura de prazos de opção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 09/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que **“Reabre o prazo de opção ao REFIS – Programa de Regularização Fiscal, autorizado pela Lei Complementar N° 11/2007, e dá outras providências”.**

Cabe esclarecer que o presente projeto de Lei Complementar visa dar aos contribuintes locais uma forma de facilitar a quitação dos débitos relativos aos tributos e dívida não tributária municipais que se encontram ajuizados, protestados ou em cobrança administrativa no âmbito do município de Terra Nova do Norte.

Tem também o objetivo de cumprir com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, uma vez que coloca a disposição do contribuinte e do Município uma alternativa para regularização dos débitos relativos à dívida ativa.

No que se refere ao período eleitoral e as possíveis restrições, verifica-se que o presente caso é permitido, tendo em vista que o mesmo “benefício” foi concedido também em anos anteriores. Vejamos:

Despesa. Subvenção. Ano eleitoral. Programa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, sem que tenha havido execução orçamentária no exercício anterior. Impossibilidade. Implantação e execução de programa social em exercício subsequente ao período eleitoral. Possibilidade, desde que não ocorra potencial desequilíbrio da disputa eleitoral. 1) Nos termos do art. 73, § 10, da Lei Eleitoral nº 9.504/1997, é vedada a implementação e execução, durante todo o ano eleitoral, de programa social de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo se autorizado em lei e se já em execução orçamentária no exercício anterior ao ano eleitoral. 2) Não há vedação para realização de atos de gestão de natureza administrativa visando à implementação e execução de programa de distribuição de bens, valores ou benefícios no exercício subsequente ao período eleitoral, podendo-se realizar gastos necessários a esse fim, desde que haja autorização orçamentária para tanto. Em todo caso, tais atos não podem configurar potencial comprometimento da normalidade e equilíbrio da disputa eleitoral, logo, é vedado, por exemplo, a seleção, dentro do ano eleitoral, das pessoas a serem

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

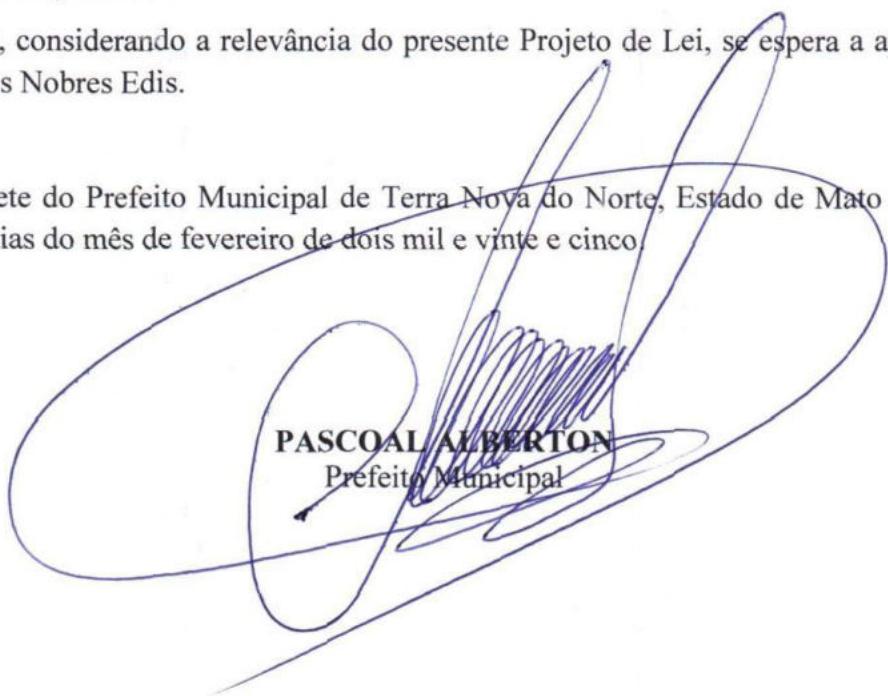
beneficiadas pelo programa, mesmo que a sua execução tenha início no exercício subsequente. (CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Resolução De Consulta 45/2010 - PLENÁRIO. Julgado em 08/06/2010. Publicado no DOE-MT em 10/06/2010. Processo 32263/2010).

Ainda, em reunião realizada com o Magistrado da comarca, Dr. Fernando Akio, este manifestou interesse em resolvemos/concluirmos as execuções fiscais protocoladas judicialmente, a fim de dar fim aos processos que muitas vezes permanecem anos a espera da citação válida do Executado.

Desta forma, o Executivo vem através deste projeto de Lei, elaborar um programa de Recuperação Fiscal no Município, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como, efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

Assim, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, se espera a aprovação da matéria pelos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.


PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO